# MENSAGEM Nº 01/15

Salvador, 19 de janeiro de 2015

Exmº Senhor

Vereador PAULO CÂMARA

Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal do Salvador e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo definir os direitos e deveres dos servidores da Guarda Civil do Município do Salvador, estabelecendo as infrações disciplinares e as respectivas sanções a serem aplicadas a cada situação.

A Constituição Federal facultou aos Municípios a criação de Guardas Municipais, na forma do art.144, §8º destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, com a finalidade de proteger a sociedade através da manutenção da ordem, do cumprimento e da aplicação das Leis vigentes no país.

A Guarda Municipal do Salvador foi criada por meio da Lei nº 4.992, publicada no dia 06 de março de 1995. O Decreto nº 19.407/09, por sua vez, aprovou o regimento da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência (SUSPREV) com o objetivo de proteger os bens e serviços do Poder Público e de prevenir à violência no Município do Salvador.

Através da Lei nº 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123/2004, foi autorizado o armamento das Guardas Municipais e atualmente, existem na SUSPREV Guardas Civis Municipais com porte provisório de arma concedido pela Polícia Federal, com a tendência de que outros sejam capacitados para tal finalidade.

Os servidores públicos municipais da SUSPREV desempenham funções que requerem, cuidado e atenção, de uma forma diferenciada dos demais,

em razão da utilização de armas de fogo como instrumento de trabalho, razão pela qual foi identificada a necessidade de Legislação que lhes garanta a proteção devida e que busque reduzir a existência de lacunas ou omissões legais com vistas a impedir desvios, abusos e impunidade.

Assim, as funções peculiares desempenhadas pelos Guardas Civis Municipais, portanto, justificam a necessidade de um regime específico com a previsão de direitos, deveres, definição das infrações e penalidades, sobretudo por considerarmos que a Lei Complementar n º 01/91, que instituiu o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município foi publicada em 1991, anteriormente à criação da Guarda Civil Municipal.

Destaca-se, ainda, da presente proposta, a definição da prisão especial dos Guardas Civis Municipais, já que eles hoje cuidam não só do patrimônio público, mas também do cidadão. Como essa categoria de servidor expõe-se perante a sociedade, é adequado que os Guardas ao serem presos cautelarmente, sejam separados dos demais presos comuns.

O regimento foi estruturado de forma a contemplar a definição dos conceitos de hierarquia e de disciplina, os direitos dos servidores, com foco no procedimento administrativo e destaque para a representação à instância superior contra decisão de sua chefia para defesa de direito e abuso ou desvio de poder, além das infrações e sanções disciplinares.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta, submetendo seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito